**LEI MUNICIPAL nº 664/2010**

**SÚMULA:** Altera o artigo 3º, "caput" e incisos I e II, e artigo 4º, inciso II e III, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal n.º 15, de 07 de abril de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Através desta Lei ficam alterados os artigos 3º, "caput", e incisos I e II, e 4º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 015, de 07 de abril de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:**

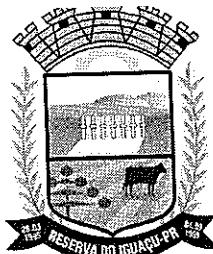
**I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;**

**II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças".**

**"Art. 4º - [...]:**

**II – O Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é membro não do Conselho Municipal de Saúde, e terá direito a manifestação e voto, sendo vedada a sua eleição para o cargo de Presidente do Conselho, bem como de qualquer outro Conselheiro Gestor;**

**II – O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como os demais cargos a serem ocupados, serão eleitos entre os Membros do Conselho, possuindo o seu Presidente eleito o voto de qualidade e prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.**



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

**Reserva  
do Iguaçu**  
PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO PARTICIPATIVA - 2009-2012

**Parágrafo único - A manutenção do Conselho de Saúde é obrigação do Fundo Municipal de Saúde e deverá estar prevista nos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA".**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2010.

*(Assinatura de Sebastião Almir Caldas de Campos)*  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal